



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 2.059/2019, que dispõe sobre o controle das populações de animais domésticos, normas de prevenção e controle de zoonoses e bem-estar animal.

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao Art. 7º da Lei Municipal nº 2.059/2019, com a seguinte redação:

“

.....

Art. 7º

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se proprietário ou responsável a pessoa física ou jurídica que, ainda que não detenha a posse formal, exerça de forma habitual atos de cuidado sobre animal doméstico, tais como alimentação regular, abrigo, guarda, vigilância ou custeio de atendimento veterinário. (NR)

§ 2º A responsabilidade prevista no § 1º independe de registro, identificação ou declaração formal de propriedade. (NR)

.....

.....”

Art. 2º Altera-se o §1º e acrescenta o §7º ao art. 10 da Lei Municipal nº 2.059, passando a constar com a seguinte redação:

“

.....

Art. 10.....

§ 1º A criação, o alojamento e a manutenção de mais de 5 (cinco) animais, no total das espécies canina e/ou felina, com idade superior a 90 (noventa) dias, caracterizará canil ou gatil de propriedade privada, cujo funcionamento estará condicionado à liberação de alvará do órgão municipal competente. (NR)



.....

.....

§ 7º Excepcionalmente, será permitida a manutenção de animais já existentes em número superior ao limite estabelecido no § 1º deste artigo, vedada, em qualquer hipótese, a substituição, aquisição, reprodução ou ingresso de novos animais, devendo o número ser reduzido progressivamente até o limite legal. (NR)

.....

.....”

Art. 3º Alteram-se o inciso II e o parágrafo único do Art. 27, que passarão a constar com a seguinte redação:

“

.....

Art. 27.....

.....

II – Multa de 4 VRM, que será destinada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente. (NR)

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Lei Municipal. (NR)

.....

.....”

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2059/2019 permanecem inalterados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 2.059, fortalecendo a política municipal de controle populacional de animais, a proteção da saúde pública e a promoção do bem-estar animal, conferindo maior efetividade à fiscalização e maior segurança jurídica à atuação do Poder Público.

A definição objetiva de proprietário ou responsável visa coibir a prática recorrente de alegação de inexistência de vínculo com animais que, na realidade, recebem cuidados habituais de determinados munícipes, assegurando o cumprimento dos deveres legais e a correta responsabilização por eventuais danos.

A fixação expressa do valor da multa em VRM, com destinação ao fundo municipal ambiental competente, garante proporcionalidade, transparência e adequada aplicação dos recursos em ações de proteção animal, controle populacional, educação ambiental e prevenção de zoonoses.

A redução do limite máximo de animais mantidos em residência particular, de 8 (oito) para 5 (cinco), fundamenta-se em critérios sanitários, de bem-estar animal e de salubridade urbana. A regra de transição preserva situações já existentes, vedando a aquisição ou substituição de novos animais, assegurando a redução progressiva até o limite legal.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores na aprovação do projeto de lei.

General Câmara, 21 de janeiro de 2026.

Respeitosamente,

Marcio Pereira Brandão
Prefeito Municipal